

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2019

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
 mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**,
 CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01
 Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo – SP – CEP: 01151-000,
 doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Aluno: **JOÃO VITOR CARVALHO DE SÁ** - RG: 54.019.805-5 - CPF: 446.346.718-75
 Matrícula nº. **2019206** - Curso: **ENGENHARIA - Noturno**
 Endereço Residencial: RUA SERRA DE JAIRÉ 520, 520 CASA
 Fone: 11-95117763 Cep: 03175010MOOCA /QUARTA PARADASÃO PAULO SP
 Endereço Comercial: -
 Fone: - - - e-mail: joaovitor501carvalho@hotmail.com

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

RESPONSÁVEL: MARIA ELIZABETH ALVES DE CARVALHO

CPF: 768.905.976-72 RG: 245799072

Endereço: RUA SERRA DE JAIRÉ 520, 520 CASA

Estado Civil: SOLTEIRA Nacionalidade: BRASILEIRA

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2019, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **R\$ 17.520,00** (Dezessete mil quinhentos e vinte reais), que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.460,00** (Hum mil quatrocentos e sessenta reais).

João Vitor Carvalho de Sá

Maria Elizabeth Alves de Carvalho

assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a integral dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 9 de janeiro de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

João Vitor Carvalho dos

Contratante

Maria Elizabeth A. Conallen

Jefferson Leonardo Vinhas

RG 12.235.705 7/CPS 751 8/5.12745

Edilson Micheletti

RG 19.278.569-2/CPT 105.938.008 00

Testemunhas

Ivo Gomes de Almeida

RG 15.757.883-5/CPE 029.200.918-67

Reginaldo Ramos Correia

CPE 134.749.928-80/RG. 23.300.551 7

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não.

Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESQ

Eu, JOÃO VITOR CARVALHO DE SÁ, matrícula numero: 2019206,

pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2019, o Curso de ENGENHARIA - Noturno. .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 9 de janeiro de 2019

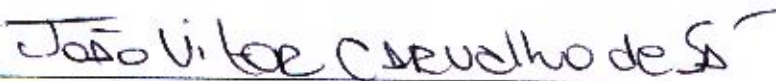

JOÃO VITOR CARVALHO DE SÁ
RG.: 54.019.805-5 CPF: 44634671875


Responsável: MARIA ELIZABETH ALVES DE CARVALHO
CPF: 768.905.976-72

FOC - ANUAL - CALOUROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, JOÃO VITOR CARVALHO DE SÁ , aluno(a) do curso de ENGENHARIA - Noturno , matriculado(a) sob nº 2019206 , AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, 9 de janeiro de 2019



JOÃO VITOR CARVALHO DE SÁ